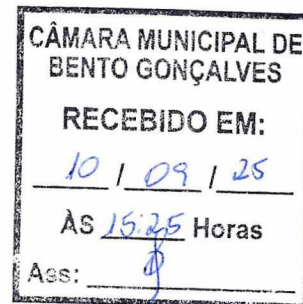




**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



02
B

Of. nº 080/2025 – GAB/PLC

Bento Gonçalves, 10 de setembro de 2025.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 19, que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretaria Municipal de Administração solicitou a alteração do parágrafo único do art. 69 para resguardar a remuneração dos servidores públicos municipais de descontos indevidos, evitando que associações, sindicatos, cooperativas ou entidades privadas utilizem a folha de pagamento como meio de cobrança de produtos, serviços ou empréstimos.

A redação atual do dispositivo mostra-se ambígua, gerando interpretações diversas e discussões desnecessárias sobre a possibilidade de lançamento em folha de pagamento por entidades que não são instituições financeiras. Essa falta de clareza compromete a segurança jurídica e abre margem para práticas que, em diversos municípios do país, resultaram em consignações irregulares.

Ainda, a alteração visa evitar a burla da margem consignável, situação em que servidores, já tendo atingido o limite legal de empréstimos junto às instituições financeiras, buscam associações ou sindicatos para contratar novos créditos, comprometendo ainda mais sua renda e trazendo risco de endividamento excessivo.

Ao restringir a consignação em folha apenas a instituições bancárias e financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, garante-se maior transparência, segurança jurídica e proteção ao servidor, uma vez que tais instituições estão submetidas à legislação financeira nacional e à fiscalização do Sistema Financeiro.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Embora a vedação às consignações em favor de sindicatos ou associações possa suscitar debate quanto à liberdade sindical (art. 8º da CF/88), cumpre observar que a medida não impede o servidor de se filiar ou contribuir com tais entidades, mas apenas disciplina o meio pelo qual tais contribuições podem ser cobradas.

Assim, permanece assegurado o direito de livre associação e sindicalização, restando apenas afastada a utilização da folha de pagamento como mecanismo de cobrança a compulsória.

Sendo assim, a alteração da redação do dispositivo legal trata-se de medida de responsabilidade administrativa, que corrige lacuna normativa, evita interpretações equivocadas e assegura maior lisura nos procedimentos de consignação em folha, preservando o interesse público e fortalecendo a confiança da sociedade na Administração Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 75, de 22 de Dezembro de 2004 que, "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 (...)

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento exclusivamente em favor de instituições bancárias e financeiras regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, vedada a consignação em favor de associações, sindicatos, cooperativas, clubes ou quaisquer outras entidades privadas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal